



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 993/2024 DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a Padronização das Cores de Imóveis Públicos Pertencentes e/ou Mantidos Pelo Município de Corguinho-MS”.**

**MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Corguinho-MS, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

**Art. 2º** - A cor padrão utilizada serão as cores predominantes da Bandeira do Município de Corguinho-MS.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei, entende-se que as cores predominantes serão o branco, azul celeste, verde e amarelo.

**Art. 3º** - A utilização das cores da Bandeira do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta Lei

**Parágrafo Único** – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Marcela R. Lopes*  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal de Corguinho/MS